

Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul**Chamada Especial Fundect n. 06/2026 - PIBIC 2026 - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica da Fundect**

A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado do Mato Grosso do Sul (Fundect), torna pública a presente chamada e convida as Instituições de Ensino Superior (IES) associadas ao Conselho de Reitores de Instituições de Ensino Superior de Mato Grosso do Sul (CRIE-MS), a apresentar propostas para a concessão de cotas de Bolsa de Iniciação Científica e Tecnológica para estudantes matriculados em seus cursos de graduação, em conformidade com a Lei Federal 10.973/2004 c/c Decreto Estadual 15.116/2018 e as disposições contidas nesta chamada.

1. OBJETIVO

1.1 Esta Chamada tem como objetivo conceder bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica (IC) a estudantes de graduação integrados na pesquisa científica e tecnológica das Instituições de Ensino Superior associadas ao CRIE-MS e listadas na tabela item 4.1 desta Chamada, após processos seletivos institucionais realizados no âmbito das próprias instituições.

1.2 A presente chamada visa apoiar a política de Iniciação Científica e Tecnológica desenvolvida nas IES, por meio da concessão de bolsas de Iniciação Científica (IC) a estudantes de graduação. As cotas de bolsas de (IC) são concedidas diretamente às instituições, que são responsáveis pela seleção dos projetos dos pesquisadores orientadores interessados em participar do Programa. Os estudantes tornam-se bolsistas a partir das indicações realizadas pelas IES.

1.3 São diretrizes desta chamada:

- a) despertar a vocação científica e incentivar novos talentos entre estudantes de graduação;
- b) contribuir para a pesquisa científica e tecnológica de estudantes de graduação, proporcionando uma formação mais qualificada em qualquer atividade profissional;
- c) estimular uma maior articulação entre a graduação e pós-graduação;
- d) estimular pesquisadores produtivos a envolverem alunos de graduação nas atividades científicas, tecnológicas ou artísticos-culturais;
- e) proporcionar aos bolsistas, orientados por pesquisadores qualificados, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa e
- f) ampliar o acesso e a integração do estudante à cultura científica.

1.4 Para fins desta Chamada de Projetos para Concessão de Bolsas consideram-se:

- a) **Coordenador Institucional:** Coordenador/proponente da proposta submetida a esta chamada, pessoa física que possui vínculo com a Instituição de Ensino Superior (IES), responsável por indicar os bolsistas e coordenar as ações do projeto dentro da Instituição de Ensino Superior e na plataforma SIGFUNDECT no âmbito desta Chamada;
- b) **Bolsista:** estudante de graduação que vai receber uma bolsa para desenvolver um projeto de pesquisa;
- c) **Orientador:** Docente do quadro permanente da IES, em efetivo exercício, e será o responsável por orientar o bolsista de forma contínua e regular no Projeto de Iniciação Científica;
- d) **Projeto de Iniciação Científica:** modalidade de pesquisa acadêmica na qual o estudante aprofunda seus estudos em torno de um determinado tema, relacionado com a sua formação. O projeto é voltado para estudantes de graduação que possuem interesse na área de pesquisa, desejam seguir carreira acadêmica, ou, ainda, que querem realizar um estudo sobre um assunto específico; e
- e) **Bolsa de IC:** aporte de recursos financeiros, em benefício de estudante de graduação, que não importem contraprestação de serviços, destinado à execução de projeto de pesquisa científica e tecnológica, sob orientação de pesquisador vinculado a uma IES associada ao CRIE-MS.

2. CRONOGRAMA

2.1 A presente Chamada possui três fases: Fase 1 - Cadastramento e aprovação das propostas no SIGFUNDECT; Fase 2 - Indicação dos bolsistas no SIGFUNDECT; e Fase 3 - Entrega dos documentos a FUNDECT para implementação das bolsas, segundo o cronograma abaixo.

Fases	Etapas	Datas	Responsável
Fase 1	Lançamento da Chamada*	03/07/2026	Fundect
	Período para cadastramento eletrônico das propostas no SIGFUNDECT	De 03/07/2026 a 10/07/2026	Proponente
	Divulgação do Resultado Final das propostas aprovadas*	A partir de 14/07/2026	Fundect
Fase 2	Período de indicação, pelos Coordenadores Institucionais, dos bolsistas de Iniciação Científica (IC) no sistema SIGFUNDECT, bem como ao envio, em formato PDF, da Ficha de Cadastro para Implementação de Bolsista, devidamente preenchida por cada bolsista, por meio da aba 8.1 da área restrita do projeto, no SIGFUNDECT.	De 13/07/2026 a 15/08/2026	Proponente
Fase 3	Disponibilização dos Termos de Compromisso, Concessão e Aceitação de Bolsa aos Coordenadores Institucionais, visando à formalização das assinaturas necessárias à implementação das bolsas.	A partir de 20/07/2026	Fundect
	Envio dos Termos de Compromisso, Concessão e Aceitação de Bolsa, devidamente assinados, por meio da aba 8.1 da área restrita do projeto, no SIGFUNDECT.	De 20/07/2026 a 01/09/2026	Proponente
Fase 4	Início da vigência das bolsas	01/09/2026	Fundect

*No site da Fundect <https://www.fundect.ms.gov.br> e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

2.2 Todas as bolsas possuem vigência prevista para início de setembro de 2026, com pagamento da primeira parcela no início de outubro de 2026, com duração improrrogável de doze meses.

2.3 Cabe ao Coordenador Institucional acompanhar todo o andamento desta Chamada pelo Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e pelo site da Fundect.

2.4 A Fundect reserva-se o direito de alterar o cronograma, dando ampla publicidade por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e no portal da Fundect.

3. RECURSOS FINANCEIROS, VALOR E DURAÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO

3.1 As bolsas aprovadas e concedidas no âmbito desta chamada serão financiadas e pagas diretamente pela Fundect com recursos provenientes do Tesouro do Estado de Mato Grosso do Sul, Funcional programática: 10.83207.19573.2217.6115.0033 - Auxílio Financeiro a Estudantes.

3.2 O total de recursos destinados a esta Chamada é de R\$ 6.408.000,00 (seis milhões, quatrocentos e oito mil reais), correspondendo à concessão de 750 (setecentas e cinquenta) bolsas na modalidade Iniciação Científica (IC) para estudantes de graduação, no valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais), e de 06 (seis) bolsas na modalidade Apoio Técnico-Administrativo à Educação (ATA/E), sendo 01 (uma) bolsa para cada Instituição de Ensino Superior participante, no valor mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), todas com vigência de até 12 (doze) meses. O pagamento das bolsas será efetuado diretamente aos bolsistas pela FUNDECT, mediante depósito em conta-corrente de sua titularidade no Banco do Brasil S.A.

4. COTAS POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

4.1 As IES listadas abaixo, e somente estas, poderão cadastrar suas propostas nesta Chamada e indicar seus bolsistas selecionados, de acordo com os respectivos números de bolsas aqui descritos:

IES	Sigla	Quantitativo de Bolsa
Universidade Católica Dom Bosco	UCDB	111
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de MS	IFMS	32
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul	UEMS	108
Universidade Anhanguera - Uniderp	UNIDERP	19
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	UFMS	312
Universidade Federal da Grande Dourados	UFGD	168
TOTAL		750

4.2 Os quantitativos disponíveis de bolsas por IES descritos na tabela do Item 4.1 foram determinados pelo Conselho de Reitores das Instituições de Ensino Superior de Mato Grosso do Sul (CRIE-MS), após consulta feita pela Fundect ao Conselho.

4.3 Cada IES deve garantir que o quantitativo de bolsas atribuído a ela seja tal que pelo menos 20% das bolsas sejam distribuídas em ações afirmativas.

4.4 A Fundect recomenda que as Instituições de Ensino Superior priorizem, nos processos de indicação dos bolsistas desta Chamada, estudantes egressos das edições do Programa de Iniciação Científica e Tecnológica do Estado de Mato Grosso do Sul – PICTEC MS

4.5 A Fundect reserva-se o direito de remanejar livremente as bolsas disponibilizadas e não preenchidas pelas IES.

4.6 Cada Instituição de Ensino Superior (IES) contemplada nesta Chamada poderá indicar 01 (um) profissional para atuar no apoio técnico-administrativo às atividades de gestão, acompanhamento e execução do **Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica da Fundect**, com direito à 01 (uma) bolsa na modalidade Apoio Técnico-Administrativo (ATA/E), no valor mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com vigência de 12 (doze) meses, no período de 1º de setembro de 2026 a 31 de agosto de 2027.

4.7 O bolsista da modalidade Apoio Técnico-Administrativo (ATA/E) terá como atribuições prestar suporte às atividades administrativas relacionadas ao **Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica da Fundect** no âmbito da Instituição de Ensino Superior, incluindo:

- a) apoiar na gestão administrativa e acompanhamento das bolsas concedidas;
- b) auxiliar na conferência e organização da documentação necessária à implementação, substituição, suspensão e cancelamento de bolsas;
- c) acompanhar os prazos estabelecidos nesta Chamada e orientar os bolsistas, orientadores e demais envolvidos quanto ao cumprimento das obrigações previstas;
- d) organizar e manter atualizados os registros e documentos relacionados à execução do **Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica da Fundect** na instituição;
- e) apoiar a elaboração, consolidação e envio de informações, relatórios e demais documentos solicitados pela FUNDECT;
- f) atuar como interlocutor administrativo entre a Instituição de Ensino Superior e a FUNDECT, contribuindo para a adequada execução do Programa.

4.8 A indicação do bolsista da modalidade Apoio Técnico-Administrativo (ATA/E) deverá ser formalizada pela Instituição de Ensino Superior por meio de ofício encaminhado à Diretoria-Presidência da FUNDECT, assinado pelo dirigente máximo da instituição ou por autoridade formalmente designada, contendo a identificação do candidato indicado.

4.9 O candidato indicado deverá atender aos critérios de elegibilidade estabelecidos na Tabela de Bolsas da FUNDECT para a modalidade Apoio Técnico-Administrativo (ATA/E), bem como apresentar toda a documentação exigida para implementação da bolsa, conforme orientações da FUNDECT.

5. POSSÍVEIS SUBSTITUIÇÕES

5.1 A Substituição do aluno bolsista poderá ser feita a qualquer momento dentro do período da vigência do projeto, até o dia 20 de cada mês, por meio de Ofício à Fundect, o qual apresentará as devidas justificativas para o cancelamento da bolsa, assim como a informação do aluno que será contemplado com bolsa;

5.2 Os pedidos de substituição de bolsistas serão efetivados sempre a partir do dia 1º do mês seguinte à solicitação, e a indicação do novo aluno bolsista deve ser feita pelo coordenador do projeto no momento do pedido de substituição. O aluno bolsista substituído deverá cumprir todos os critérios de elegibilidade conforme item 6.3 desta Chamada e firmará novo Termo de Compromisso, concessão e Aceitação de Bolsa com a Fundect, enviando os mesmos documentos obrigatórios exigidos nesta Chamada;

5.3 A nova concessão de bolsa advinda da substituição de um bolsista será implementada pelo saldo das parcelas remanescentes da bolsa original, e limite-se ao fim da vigência original da bolsa concedida de modo a não ultrapassar a vigência do projeto;

5.4 Os bolsistas substituídos não poderão ser indicados novamente ao projeto atual;

5.5 O Coordenador Institucional da proposta submetida a esta Chamada poderá ser substituído por um novo Coordenador nomeado pela IES, por meio de Ofício a ser encaminhado ao Diretor-Presidente da Fundect, cabendo à Presidência e à Diretoria Científica da Fundect as deliberações de aprovação. Caso aprovada a substituição, o novo Coordenador firmará novo Termo de Compromisso, concessão e Aceitação de Bolsa com a Fundect, enviando os mesmos documentos obrigatórios exigidos nesta Chamada, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas do Projeto contratado;

5.6 O orientador de cada bolsista poderá ser substituído por um novo orientador nomeado pelo Coordenador Institucional. A solicitação de substituição deverá ocorrer por meio de Ofício a ser encaminhado ao Diretor-Presidente da Fundect, cabendo à Presidência e à Diretoria Científica da Fundect as deliberações necessárias para efetivação da referida substituição. Mantendo-se inalteradas as demais cláusulas do Projeto.

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1 Para o coordenador institucional, responsável pela submissão da proposta

- a) ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro em situação regular no país;
- b) residir e domiciliar no Estado de Mato Grosso do Sul;
- c) possuir vínculo empregatício (celetista ou estatutário) com a Instituição Proponente, sediada no Mato Grosso do Sul;
- d) não ser professor/pesquisador substituto, visitante ou DCR (Desenvolvimento Científico Regional);
- e) possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes (CNPq);
- f) possuir cadastro completo e atualizado no SIGFUNDECT (Sistema de Informação e Gestão de Projetos da Fundect - <https://sig.fundect.ms.gov.br>);
- g) não possuir relação de parentesco consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau com os estudantes candidatos às bolsas;
- h) não possuir qualquer pendência administrativa e/ou financeira com a Fundect, com o Estado de MS, ou com o SIAFEM-MS, no momento da formalização do Termo de Compromisso, concessão e Aceitação de Bolsa, mantendo essa condição até o final da execução do projeto.
- i) ser indicado pelo dirigente máximo de sua IES, que deve estar listada na tabela do Item 4.1.

6.2 Para o orientador

- a) ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro em situação regular no país;
- b) residir e domiciliar no Estado de Mato Grosso do Sul;
- c) possuir vínculo empregatício (celetista ou estatutário) com a Instituição Proponente, sediada no Mato Grosso do Sul;
- d) não ser professor/pesquisador substituto, visitante ou DCR (Desenvolvimento Científico Regional);
- e) possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes (CNPq);
- f) possuir cadastro completo e atualizado no SIGFUNDECT (Sistema de Informação e Gestão de Projetos da Fundect - <https://sig.fundect.ms.gov.br>);
- g) não possuir relação de parentesco consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau com os estudantes candidatos às bolsas;
- h) não possuir qualquer pendência administrativa e/ou financeira com a Fundect, com o Estado de MS, ou com o SIAFEM-MS, no momento da formalização do Termo de Compromisso, concessão e Aceitação de Bolsa, mantendo essa condição até o final da execução do projeto.

6.3 Para o bolsista

- a) ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro em situação regular no país;
- b) residir e domiciliar no Estado de Mato Grosso do Sul;
- c) possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes (CNPq);
- d) possuir conta corrente ativa no Banco do Brasil, em nome do próprio titular;
- e) possuir cadastro devidamente atualizado no SIGFUNDECT (Sistema de Informação e Gestão de Projetos da FUNDECT - <https://sig.fundect.ms.gov.br>, no campo "Dados – Envio de Documentos Pessoais", deverão ser inseridos todos os documentos pessoais obrigatórios: RG, CPF, comprovante de residência;
- f) estar devidamente matriculado em um mesmo curso de graduação em uma das IES listadas no item 4.1, durante todo o período da vigência bolsa;

7. APRESENTAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA - FASE 1:

7.1 O Coordenador Proponente deverá enviar apenas uma proposta, exclusivamente pelo SIGFUNDECT, seguindo os passos abaixo:

- a) Realizar cadastro na nova versão do SIGFUNDECT, através do link <https://sig.fundect.ms.gov.br>
- b) ler atentamente esta Chamada para conhecimento das normas reguladoras desta Seleção;
- c) acessar o endereço <https://sig.fundect.ms.gov.br> e logar no sistema com o e-mail e senha cadastrados inicialmente;
- d) clicar em Editais Abertos e escolher a **CHAMADA FUNDECT Nº 13/2026– PICTEC MS - Edição 6**
- e) clicar no botão "+ criar Proposta" para criar uma proposta de inscrição;
- f) preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição;
- g) clicar em *Enviar*. Se houver erros, corrija-los.
- h) O candidato terá exclusiva responsabilidade sobre as informações cadastrais fornecidas.

7.2 A proposta poderá ser submetida até às 17 horas, horário de Mato Grosso do Sul, da data limite de submissão das inscrições descrita no cronograma. O proponente receberá protocolo por e-mail na sua área restrita do SIGFUNDECT imediatamente após o envio da proposta.

7.3 Não serão aceitas propostas enviadas por qualquer outro meio, nem após o prazo final definido no Cronograma.

7.4 A Fundect não se responsabiliza por inscrições não recebidas por motivos de ordem técnica de computadores, sistemas, falhas e/ou congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

8. PERÍODO PARA INDICAÇÃO, PELOS COORDENADORES INSTITUCIONAIS, DOS BOLSISTAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (IC) NO SIGFUNDECT E ENVIO DA FICHA DE CADASTRO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE BOLSISTA, EM FORMATO PDF, VIA ABA 8.1 DA ÁREA RESTRITA DO PROJETO - FASE 2:

8.1 Após a divulgação do resultado final, e estando a proposta submetida pelo coordenador institucional de acordo com o estabelecido nesta chamada, a situação do projeto no SIGFUNDECT será atualizada para "em andamento", e iniciará a Fase 2 da Chamada, o Coordenador institucional será convocado a entrar na área restrita do projeto contratado na plataforma SIGFUNDECT para indicar os bolsistas, criando uma nova requisição de bolsa para cada bolsista, a ser indicado pela IES, seguindo a distribuição descrita na tabela Item 4.1, no prazo descrito no cronograma. No momento da indicação dos bolsistas, todas as informações referentes à concessão serão solicitadas e deverão ser preenchidas para cada bolsista indicado.

8.2 Assim que realizada a indicação dos bolsistas na plataforma SIGFUNDECT, o Coordenador Institucional deverá encaminhar, no prazo estabelecido no cronograma, a Ficha de Cadastro para Implementação de Bolsista, devidamente preenchida por cada bolsista, por meio da aba 8.1 da área restrita do projeto no sistema.

8.3 Ressalta-se que **as informações necessárias para o processamento e pagamento das bolsas são extraídas diretamente da Ficha de Cadastro do Bolsista**, sendo o preenchimento completo, condição indispensável para a implementação e regularidade dos pagamentos.

8.4 O não cumprimento do prazo para entrega dos documentos acima poderá implicar no cancelamento da implementação das bolsas.

9. DISPONIBILIZAÇÃO DOS TERMOS DE COMPROMISSO, CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA AOS COORDENADORES INSTITUCIONAIS PARA FORMALIZAÇÃO DAS ASSINATURAS E ENVIO DOS DOCUMENTOS DEVIDAMENTE ASSINADOS POR MEIO DO SIGFUNDECT - FASE 3:

9.1 Após a indicação dos bolsistas no SIGFUNDECT e enquadramento, pela Fundect, dos bolsistas indicados, o Termo de Compromisso, concessão e Aceitação de Bolsa, será disponibilizado eletronicamente pela Fundect diretamente no e-mail do coordenador institucional. O arquivo deverá ser visualizado/baixado em formato PDF para permitir a assinatura digital, a ser realizada pelo bolsista, pelo Coordenador Institucional, pelo orientador e por duas testemunhas utilizando a assinatura digital gov.br ou assinatura digital habilitada para uso da instituição de ensino superior. No referido Termo, serão detalhadas informações como o valor e a vigência da bolsa, os direitos e responsabilidades de cada parte envolvida, bem como quaisquer condições e exigências específicas relacionadas à concessão da bolsa.

9.2 O Coordenador Institucional deverá encaminhar para a Fundect, no prazo estabelecido no cronograma, os Termos de Compromisso, Concessão e Aceitação de Bolsa, de cada bolsista.

9.3 O não cumprimento do prazo para entrega dos documentos acima poderá implicar no cancelamento da implementação das bolsas.

10. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES

10.1 Os bolsistas indicados ficarão sob a orientação de docentes e ou pesquisadores que possuem vínculo com a Instituição de Ensino Superior (IES).

10.2 São atribuições do bolsista

- a) executar atividades definidas pelo orientador no Plano de Trabalho do bolsista;
- b) manter seu currículo atualizado na Plataforma Lattes (CNPq), registrando a condição de bolsista da FUNDECT;
- c) manter seu cadastro atualizado no SIGFUNDECT;
- d) Submeter os relatório técnicos na finalização da bolsa, via plataforma SIGFUNDECT, conforme o calendário e instruções estabelecidas pela Fundect;
- e) apresentar os resultados finais da atividade, sob a forma de painel ou exposição oral, nos encontros de iniciação científica e tecnológica promovidos pela IES e pela Fundect;
- f) estar regularmente matriculado na Instituição de Ensino Superior durante todo o período de vigência da bolsa;
- g) Garantir que trabalhos publicados e/ou divulgados, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, e que decorram das atividades aqui apoiadas, façam menção expressa que receberam apoio financeiro da FUNDECT para sua concretização.
- h) Ter conhecimento de que quaisquer informações ou documentos falsos, inverídicos, apresentados no âmbito desta Chamada incidirá nos crimes de falsificação de documento público e falsidade ideológica, consagrados nos artigos 297 e 299, ambos do Código Penal Brasileiro.

10.3 São atribuições do orientador

- a) orientar o bolsista de forma contínua e regular no âmbito do projeto de pesquisa de IC;
- b) avaliar o desempenho do bolsista durante a vigência da bolsa;
- c) incluir o nome do aluno nas publicações e nos trabalhos apresentados, resultantes do projeto executado;
- d) Garantir que trabalhos publicados e/ou divulgados, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, e que decorram das atividades aqui apoiadas, façam menção expressa que receberam apoio financeiro da FUNDECT para sua concretização.

- e) participar do congresso ou evento similar de Iniciação Científica promovidos pela IES;
- f) manter seu currículo atualizado na Plataforma Lattes (CNPq);
- g) manter seu cadastro atualizado no SIGFUNDECT;
- h) Avaliar o relatório técnico do bolsista (relatório final), de acordo com o calendário estabelecido pela Fundect;
- i) informar imediatamente ao Coordenador Institucional caso haja desempenho insatisfatório do bolsista, ou qualquer circunstância que venha a motivar o cancelamento ou suspensão da bolsa.
- j) Ter conhecimento de que quaisquer informações ou documentos falsos, inverídicos, apresentados no âmbito desta Chamada incidirá nos crimes de falsificação de documento público e falsidade ideológica, consagrados nos artigos 297 e 299, ambos do Código Penal Brasileiro.

10.4 São atribuições do Coordenador Institucional

- a) comunicar imediatamente à Fundect qualquer alteração no desenvolvimento do PIBIC-Fundect no âmbito de sua IES;
- b) manter seu currículo atualizado na Plataforma Lattes (CNPq); e
- c) manter seu cadastro atualizado no SIGFUNDECT.
- d) Seguir as diretrizes de envio de relatório técnico dos alunos bolsistas, na finalização da bolsa concedida, conforme orientação da equipe Fundect;
- e) informar a equipe Fundect e solicitar o imediato cancelamento da bolsa, caso haja desempenho insatisfatório do bolsista, ou qualquer circunstância que venha a motivar o cancelamento, com a devida justificativa;
- f) indicar, outro ORIENTADOR, caso o atual não possa mais orientar o BOLSISTA.
- g) Nos casos em que o bolsista venha a abandonar, desistir da execução ou opte por não continuar no projeto, mas sem comprometer o desenvolvimento do projeto submetido no SIGFUNDECT, o coordenador institucional do projeto será responsável por encaminhar à FUNDECT uma justificativa formal, comprovando que a continuidade das atividades não será prejudicada. Essa medida tem como objetivo garantir a execução adequada do projeto, conforme previsto na proposta aprovada.
- h) Ter conhecimento de que quaisquer informações ou documentos falsos, inverídicos, apresentados no âmbito desta Chamada incidirá nos crimes de falsificação de documento público e falsidade ideológica, consagrados nos artigos 297 e 299, ambos do Código Penal Brasileiro.

10.5 São atribuições da Instituição onde a pesquisa será desenvolvida:

- a) dispor de infraestrutura adequada à realização das atividades de pesquisa dos bolsistas;
- b) garantir a adoção de todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução das atividades do Projeto de Pesquisa;
- c) comunicar imediatamente à Fundect qualquer alteração no desenvolvimento do PIBIC-Fundect no âmbito de sua IES;
- d) incentivar a participação dos bolsistas em eventos de iniciação científica, com apresentação oral e/ou em painéis das suas atividades;
- e) fornecer suporte à execução das atividades dos bolsistas no espaço físico da IES;
- f) em caso de necessidade de substituição do Coordenador Institucional da proposta, indicar um novo coordenador que atenda a todas as exigências estabelecidas nesta chamada.
- g) ter ciência que a Fundect poderá realizar seminários de avaliação das bolsas aprovadas, com participação obrigatória do Coordenador Institucional, dos orientadores e dos bolsistas, além de visitas técnicas, previamente agendadas, às dependências da IES responsável pelas bolsas, com foco no contínuo aperfeiçoamento das ações.
- h) Responder solidariamente com o BOLSISTA pelas obrigações assumidas neste instrumento.
- i) Ter conhecimento de que quaisquer informações ou documentos falsos, inverídicos, apresentados no âmbito desta Chamada incidirá nos crimes de falsificação de documento público e falsidade ideológica, consagrados nos artigos 297 e 299, ambos do Código Penal Brasileiro.

11. CANCELAMENTO DE BOLSA:

11.1 A bolsa poderá ser cancelada a qualquer momento durante sua vigência e deverá ser cancelada quando houver:

- a) desligamento da instituição de ensino superior;
- b) conclusão do ensino superior;
- c) o não cumprimento das atribuições previstas neste edital e/ou no plano de atividade do bolsista estabelecido para o desenvolvimento do projeto pelo coordenador institucional e orientador da proposta;
- d) constatação de desempenho insatisfatório do bolsista, atestado e justificado pelo orientador e coordenador institucional; ou
- e) solicitação de substituição do bolsista por parte do Coordenador Institucional, com as devidas justificativas.

11.2 Caso o bolsista venha a abandonar, desistir da execução ou seja responsável por qualquer interrupção ou encerramento do projeto, o coordenador institucional das bolsas deverá encaminhar comunicado formal à Fundect, juntamente com a Declaração de Desligamento de Bolsista de Projeto financiado pela FUNDECT.

12. PUBLICAÇÕES E PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1 Em todos os materiais de divulgação e publicação, deverão ser inseridos o brasão do Estado de Mato Grosso do Sul e a logomarca oficial da Fundect, conforme identificação visual prevista na Lei Estadual nº 4.702, de 27 de julho de 2015 (inciso XVIII do art. 25 do Decreto 15.116/2018), disponíveis em <https://www.fundect.ms.gov.br/downloads/>.

12.2 Nas publicações científicas, a Fundect deverá ser citada explicitamente como: "Este projeto tem o apoio do Programa PIBIC-Fundect".

12.3 As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

12.4 Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados, preferencialmente, em periódicos de acesso público e depositados, em conjunto com os dados científicos e com todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público.

12.5 Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei no 9.279/1996), Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei no 10.973/2004 e Lei no 13.243/2016 e Decreto no 9.283/2018).

13. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

13.1 Cabe ao proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

13.2 Todos os documentos de permissões e autorizações deverão ser mantidos sob a guarda do proponente, para que sejam apresentados, caso solicitado.

14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 Os recursos e pedidos de reconsideração, em qualquer fase desta chamada, poderão ser feitos somente por meio do SIGFUNDECT, em formulário específico, disponível na área restrita do proponente, dentro do quadro da proposta submetida, no ícone referenciado como 'Recursos'.

14.2 Os recursos deverão contrapor exclusivamente os motivos do indeferimento, não incluindo fatos novos.

14.3 A Diretoria Científica da FUNDECT proferirá a decisão final nos prazos estabelecidos no cronograma desta Chamada.

15. IMPUGNAÇÃO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

15.1 Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada aquele que não o fizer até o prazo de 5 (cinco) dias após sua publicação no Diário Oficial do Estado.

15.2 Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.

15.3 A impugnação deverá ser dirigida à Presidência da Fundect por meio de mensagem de E-mail para presidencia@fundect.ms.gov.br.

15.4 A impugnação da Chamada não suspende nem interrompe os prazos estabelecidos no Cronograma.

15.5 A qualquer tempo, esta Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Fundect ou do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16. AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM:

16.1 Todos os coordenadores institucionais, orientadores e bolsistas das propostas que forem aprovadas nesta chamada, ficam cientes do uso de sua imagem, nome e voz, e por prazo indeterminado, para serem utilizados em publicações, divulgações, campanhas institucionais, materiais promocionais e de comunicação, incluindo, mas não se limitando a, redes sociais, websites, impressos e outros meios de comunicação produzido pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e pela FUNDECT, relacionado às atividades e programas em que o Bolsista esteja envolvido, com a finalidade de promover os projetos, programas e ações de interesse público, sem que haja qualquer ônus ou direito de remuneração ao Bolsista.

17. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

17.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios físicos e digitais. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas na Lei 13.709/2018 e o Decreto Estadual n.15.572/2020.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Em casos de eventual impedimento do coordenador institucional que impossibilite a continuidade do programa, a Fundect deverá ser consultada quanto ao cancelamento da proposta no âmbito desta chamada.

18.2 O coordenador institucional, assim como os bolsistas e orientadores, devem estar cientes das normas apresentadas nesta Chamada que regem a concessão, implementação e manutenção das bolsas PIBIC-Fundect.

18.3 A veracidade das informações prestadas, bem como a documentação apresentada, serão de responsabilidade do coordenador institucional, na forma da Lei.

18.4 As decisões finais da Diretoria Executiva da FUNDECT são terminativas, não cabendo pedidos de reconsideração.

18.5 A Fundect não se responsabilizará por qualquer dano físico ou mental causado ao bolsista de iniciação científica na execução de suas atividades de pesquisa.

18.6 Toda e qualquer comunicação com a Fundect deverá ser feita por meio de ofício ou pelo e-mail (bolsas@fundect.ms.gov.br).

18.7 Os casos omissos serão solucionados por ato da Diretoria Executiva da Fundect.

18.8 Os recursos percebidos como bolsa no âmbito deste Edital, de modo algum, caracterizam vínculo empregatício.

18.9 A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Fundect por ocorrência de fato cuja gravidade justifique o seu cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa ao beneficiário prejudicado pelo cancelamento da concessão do apoio financeiro.

18.10 A Fundect não fornecerá declaração que comprove as horas de atividades desempenhadas no desenvolvimento do projeto.

18.11 Esclarecimentos e informações adicionais sobre o conteúdo desta Chamada e sobre o preenchimento do Formulário de Propostas *online* no SIGFUNDECT podem ser obtidos junto à Gerência de Bolsas da Diretoria Científica da Fundect através do telefone: 67 3316-6703 ou pelo e-mail: bolsas@fundect.ms.gov.br, ou ainda no [site da Chamada](#).

18.12 O horário de atendimento da FUNDECT ao público é de 2ª a 6ª feira, das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas. **FUNDECT - Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul.** Rua São Paulo nº 1436 - Vila Célia, CEP 79.010-050 - Campo Grande - MS, E-mail: bolsas@fundect.ms.gov.br.

Campo Grande, MS, 02 de julho de 2026.

Cristiano Marcelo Espinola Carvalho
Diretor-Presidente da FUNDECT